



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 443/2025/ASPAR/MS

Brasília, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 141/2025

Assunto: Informações da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013 apensado.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 18/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 141/2025**, de autoria da **Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ**, por meio do qual são requisitadas informações da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013 apensado, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho SE/GAB/SE/MS (0047165814) e pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio do Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS (0046275037), validado pelo Secretário através de Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS (0047098295).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 17/04/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047198773** e o código CRC **C15951A2**.

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: Requerimento de Informação nº 141/2025.
NUP/SEI N.º 25000.016611/2025-67

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS, de 06/02/2025 (0045942894), pelo qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminha o **Requerimento de Informação nº 141/2025**, de autoria da Deputada Federal LAURA CARNEIRO - PSD/RJ, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações *da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013 apensado.*
2. A demanda foi direcionada ao Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, de modo que o referido Departamento exarou a manifestação constante da Nota Técnica n.º 4/2025-CGHV/.DATHI/SVSA/MS (0046236008), conforme segue:

II – ANÁLISE

Em resposta à solicitação supramencionada, informa-se que não está no âmbito de atuação deste Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (Dathi) a realização de impacto orçamentário e financeiro de benefício. Logo, não cabe a este Setor proceder com a referida análise em relação aos PLs nº 6.041/2013 e 5.788/2013, uma vez que esses últimos visam, para fins de extensão de benefícios, incluir as formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C no rol de doenças graves previstos na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.

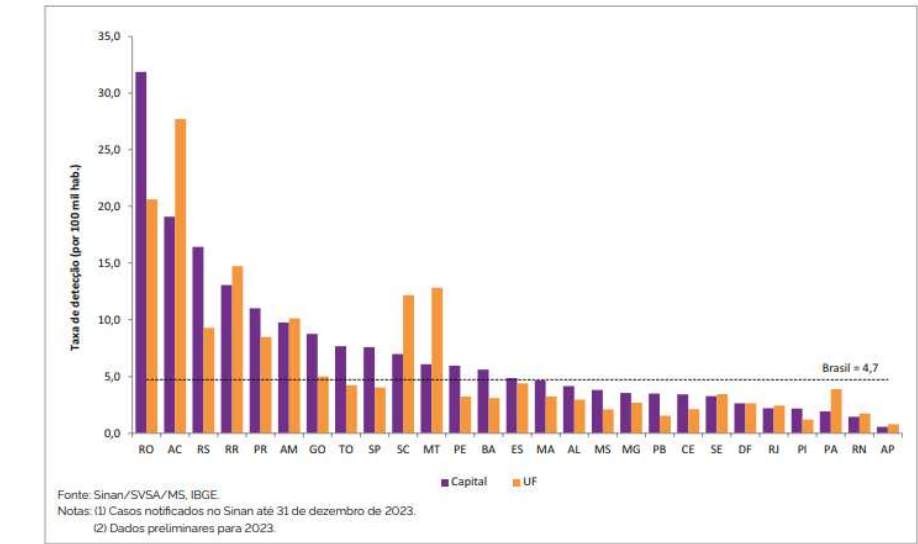
No entanto, para fins de contribuição para a realização da estimativa de impacto referida acima, está área técnica encaminha os dados detalhados abaixo:

HEPATITE B

Perfil Epidemiológico

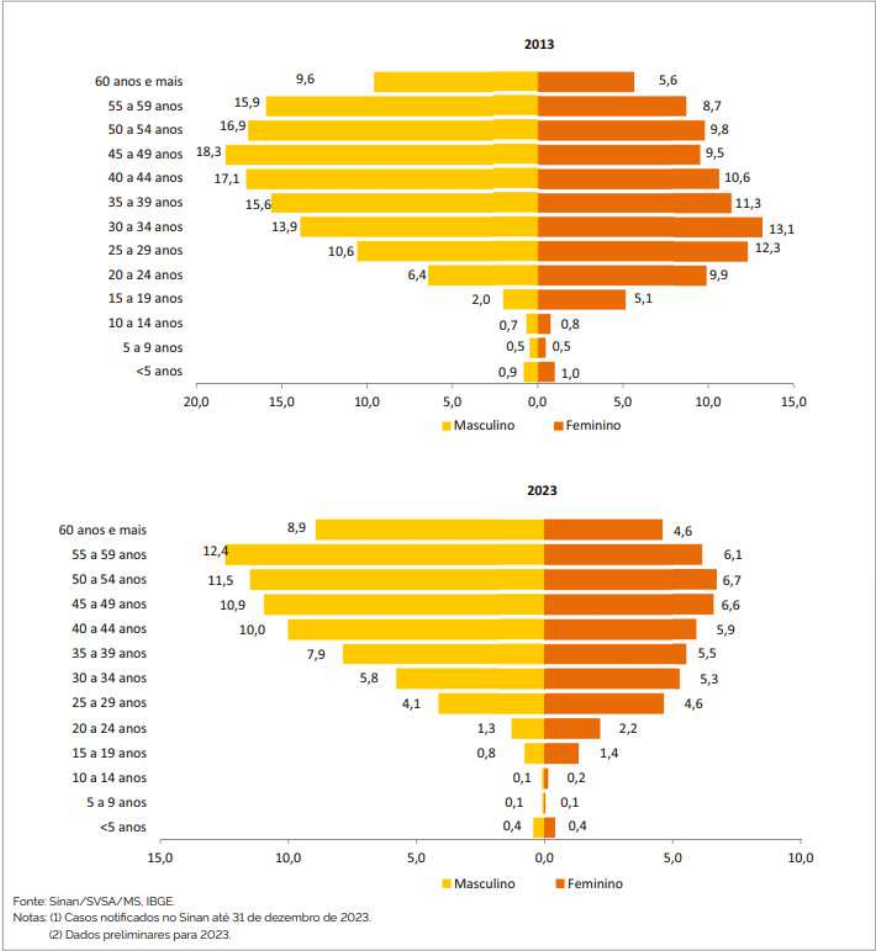
No período de 2000 a 2023, foram diagnosticados **289.029 casos confirmados de hepatite B no Brasil**; desses, a maioria está concentrada na região Sudeste (34,1%), seguida das regiões Sul (31,2%), Norte (14,5%), Nordeste (11,1%) e Centro-Oeste (9,1%).

FIGURA 10 Taxa de detecção de hepatite B (por 100.000 habitantes) segundo Unidade da Federação e capital de residência. Brasil, 2023^(1,2)



Na estratificação segundo sexo, 59,3% dos casos acumulados (de 2000 a 2023) de hepatite B entre homens ocorreu em indivíduos de 25 a 49 anos de idade. Entre as mulheres, pouco mais da metade dos casos acumulados (51,1%) se observam entre aquelas de 20 a 39 anos.

FIGURA 13 Taxa de detecção de casos de hepatite B (por 100.000 habitantes) segundo faixa etária e sexo. Brasil, 2013 e 2023^(1,2)



Fonte: Boletim Epidemiológico - Hepatites Virais 2024. Link de acesso: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/boletins-epidemiologicos/2024/boletim-epidemiologico-hepatites-virais-2024/view>

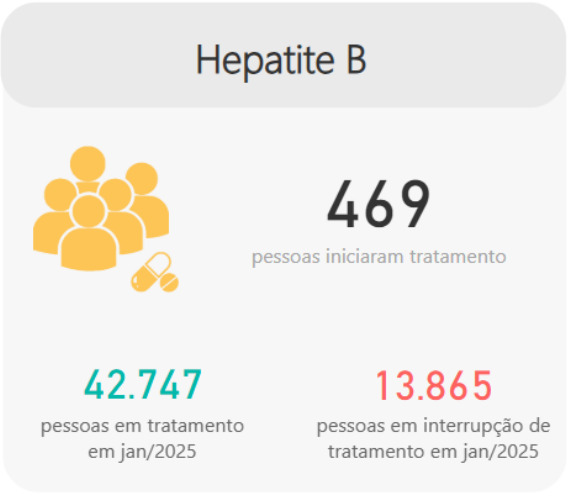
Número de pessoas que iniciaram tratamento para hepatite B

2023: 6.743

2024: 7.063

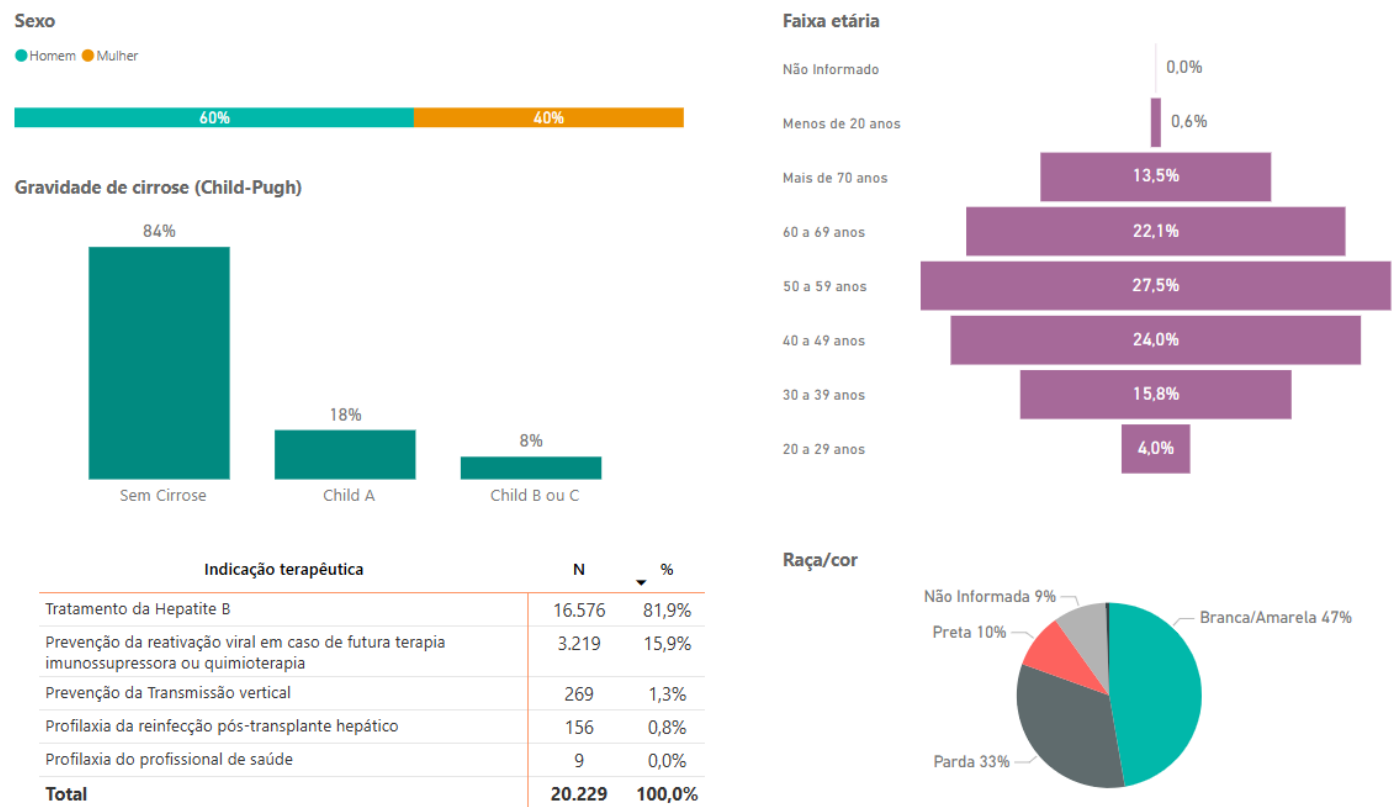
2025: 469

Total de pessoas em tratamento: 42.747 (dados de janeiro/2025)

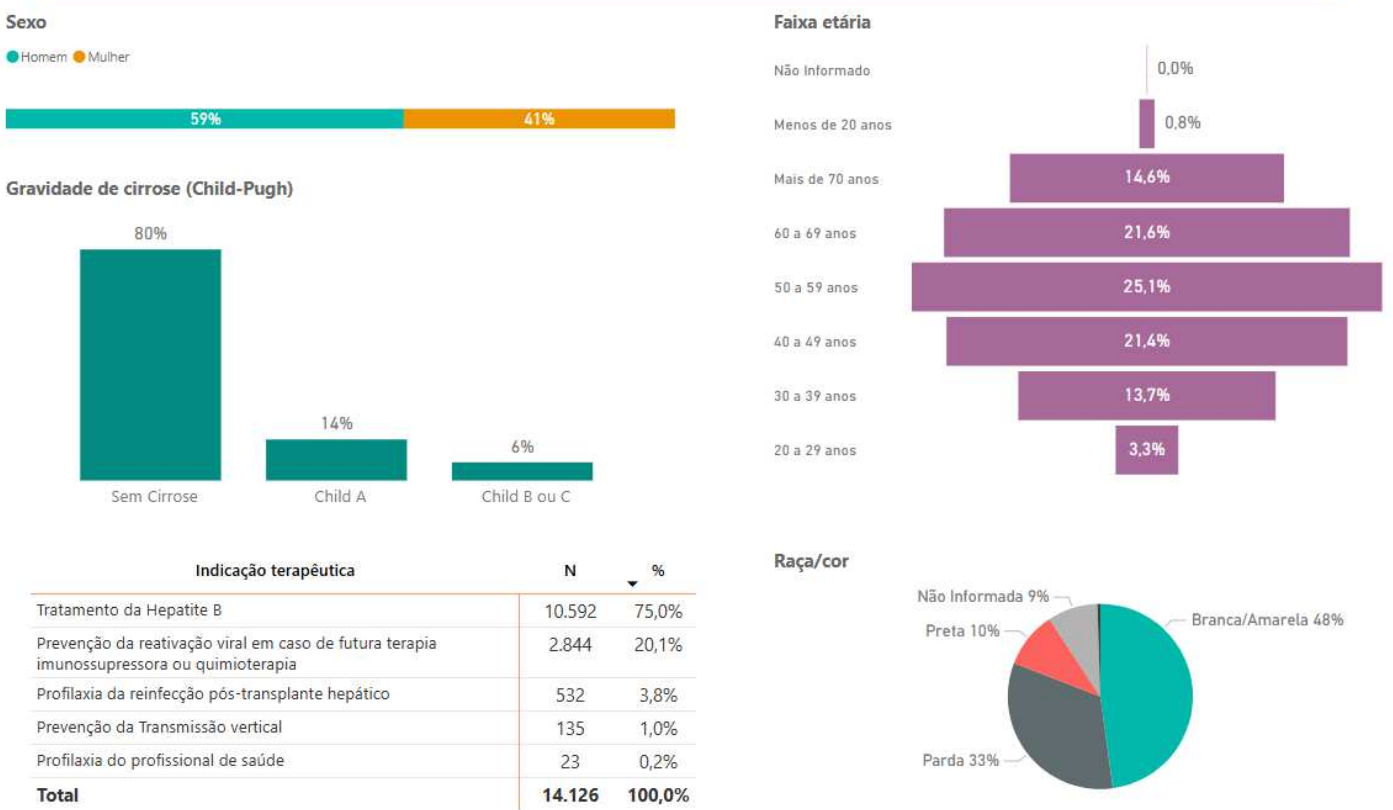


Perfil de Início de tratamento para hepatite B

2023



2024



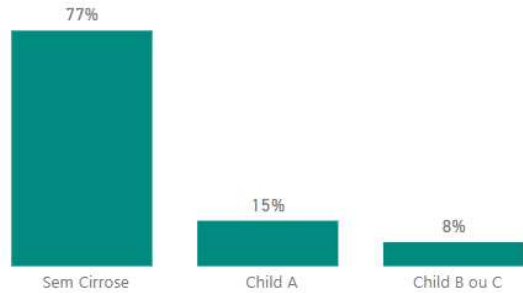
2025

Sexo

● Homem ● Mulher



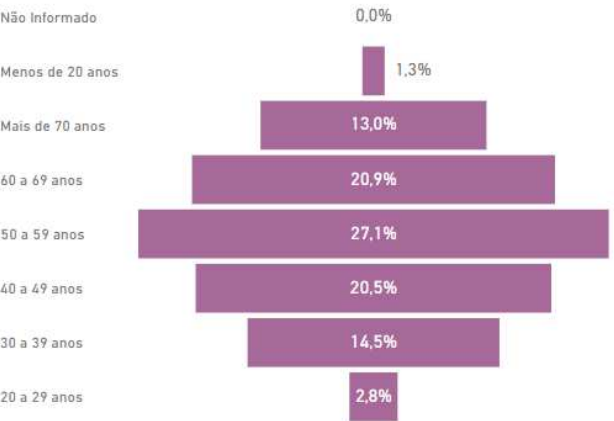
Gravidade de cirrose (Child-Pugh)



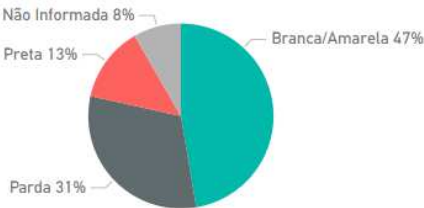
Indicação terapêutica

Indicação terapêutica	N	%
Tratamento da Hepatite B	354	75,5%
Prevenção da reativação viral em caso de futura terapia imunossupressora ou quimioterapia	104	22,2%
Prevenção da Transmissão vertical	7	1,5%
Profilaxia da reinfeção pós-transplante hepático	4	0,9%
Total	469	100,0%

Faixa etária



Raça/cor



Perfil de pessoas em tratamento – hepatite B

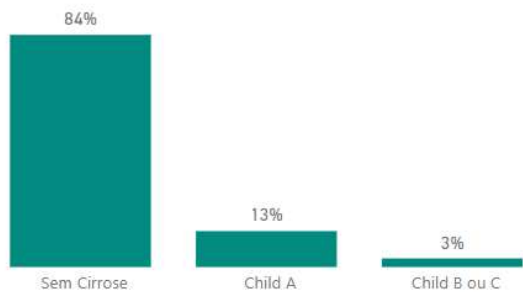
Dados de 31/01/2025

Sexo

● Homem ● Mulher



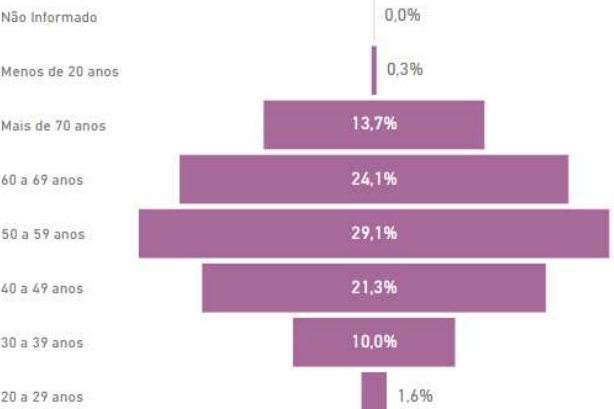
Gravidade de cirrose (Child-Pugh)



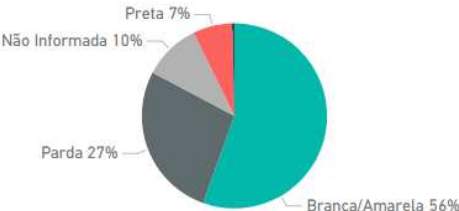
Indicação terapêutica

Indicação terapêutica	N	%
Tratamento da Hepatite B	39.841	93,3%
Prevenção da reativação viral em caso de futura terapia imunossupressora ou quimioterapia	2.088	4,9%
Profilaxia da reinfeção pós-transplante hepático	683	1,6%
Prevenção da Transmissão vertical	48	0,1%
Profilaxia do profissional de saúde	32	0,1%
Total	42.692	100,0%

Faixa etária



Raça/cor



Fonte: <https://www.gov.br/aids/pt-br/indicadores-epidemiologicos/painel-de-monitoramento-de-hepatites-b-e-c>

Dados de estimativa matemáticas

A prevalência de HBsAg+ entre pessoas de 15 a 69 anos foi estimada em 0,75%. Essa estimativa aplicada à população brasileira por idade resultou em uma prevalência de 0,52% ou aproximadamente 1,1 milhão de casos entre a população em geral.

Fonte: Public health and economic impact of a population-based approach to HBV treatment in Brazil. Resumo dos principais resultados de uma análise da carga da doença da hepatite B e de um impacto econômico realizado pela Fundação Centro de Análise de Doenças, em colaboração com o Ministério da Saúde do Brasil.

HEPATITE C

Perfil Epidemiológico

De 2000 a 2023, foram registrados no Brasil 318.916 casos confirmados de hepatite C, sendo 58,1% no Sudeste, 27,1% no Sul, 7,2% no Nordeste, 3,9% no Centro-Oeste e 3,7% no Norte.

FIGURA 21 Taxa de detecção de casos de hepatite C (por 100.000 habitantes) segundo Unidade da Federação e capital de residência. Brasil, 2023^(1,2)

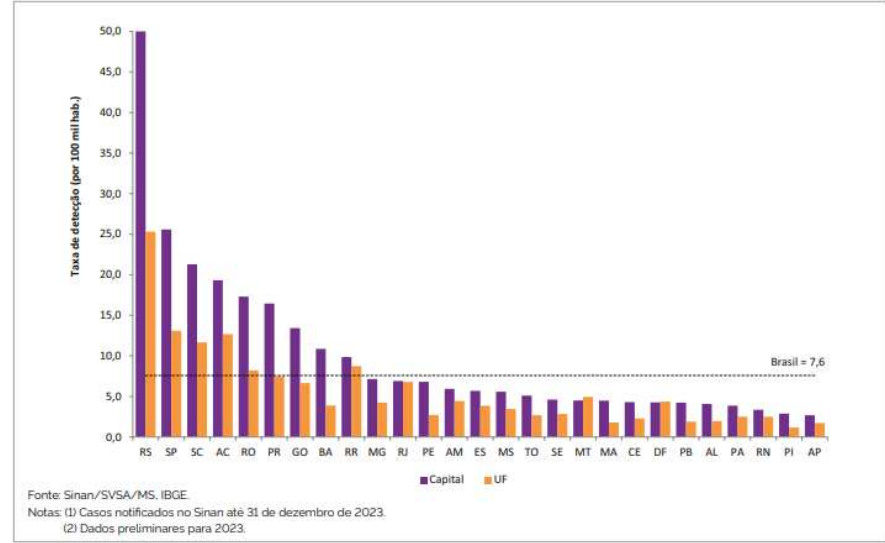
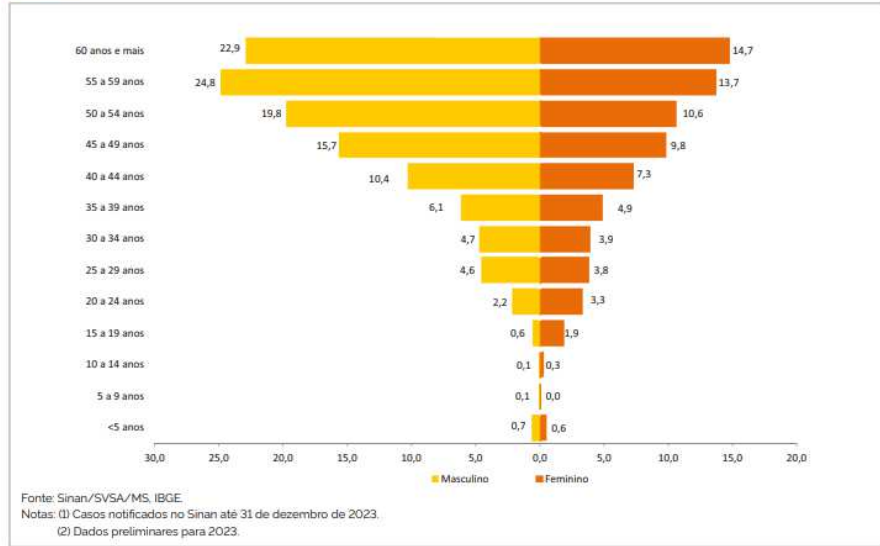


FIGURA 23 Taxa de detecção de casos de hepatite C (por 100.000 habitantes) segundo faixa etária e sexo. Brasil, 2023^(1,2)



Dentre os 318.916 casos confirmados de hepatite C desde 2000, 182.818 (57,3%) ocorreram em indivíduos do sexo masculino e 135.975 (42,6%) em indivíduos do sexo feminino. Considerando as faixas de idade, no período de 2000 a 2023, observa-se que o maior percentual dos casos diagnosticados de hepatite C ocorreu na faixa etária acima de 60 anos: 24,0% do total de casos, sendo 28,2% entre as mulheres e 20,9% entre os homens. Em 2023, a maior taxa de detecção foi observada na faixa etária de 55 a 59 anos (18,9 casos por 100 mil habitantes). No sexo masculino, o grupo de 55 a 59 anos apresentou taxa de 24,8 casos por 100 mil habitantes, enquanto no sexo feminino a faixa de idade de 60 anos ou mais alcançou 14,7 casos por 100 mil habitantes.

Fonte: Boletim Epidemiológico - Hepatites Virais 2024. Link de acesso: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/boletins-epidemiologicos/2024/boletim-epidemiologico-hepatites-virais-2024/view>

Número de Pessoas que realizaram tratamento para Hepatite C

2023: 16.616

2024: 14.820

2025: 1.048 (dados de Janeiro)



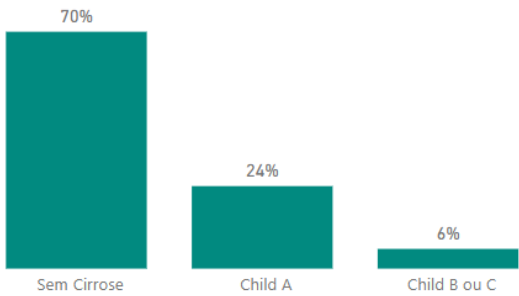
Perfil de início de tratamento – hepatite C

Sexo

● Homem ● Mulher

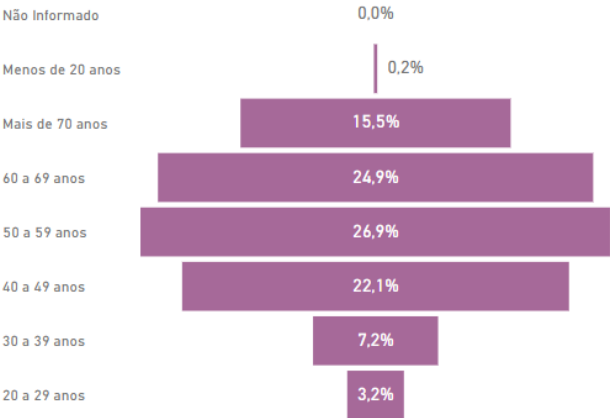


Gravidade de cirrose (Child-Pugh)

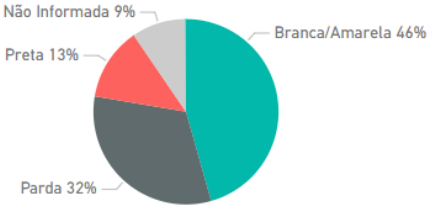


Estadiamento hepático	N	%
<1	648	61,8%
>= 1 e <2	232	22,1%
>=2	164	15,6%
Sem informação	4	0,4%
Total	1.048	100,0%

Faixa etária



Raça/cor



Fonte: <https://www.gov.br/aids/pt-br/indicadores-epidemiologicos/painel-de-monitoramento-de-hepatites-b-e-c>

Carga de infecção por hepatite C no Brasil após pandemia de COVID-19 – uma abordagem de modelo matemático.

A prevalência estimada em 2023 foi de 510,4 mil pessoas HCV-RNA+, correspondendo a 0,24% da população. Também foi possível estimar a incidência média de 3,1 novas infecções por 100 mil habitantes e mortalidade de média de 1,3 óbitos por 100 mil habitantes entre 2016 e 2022.

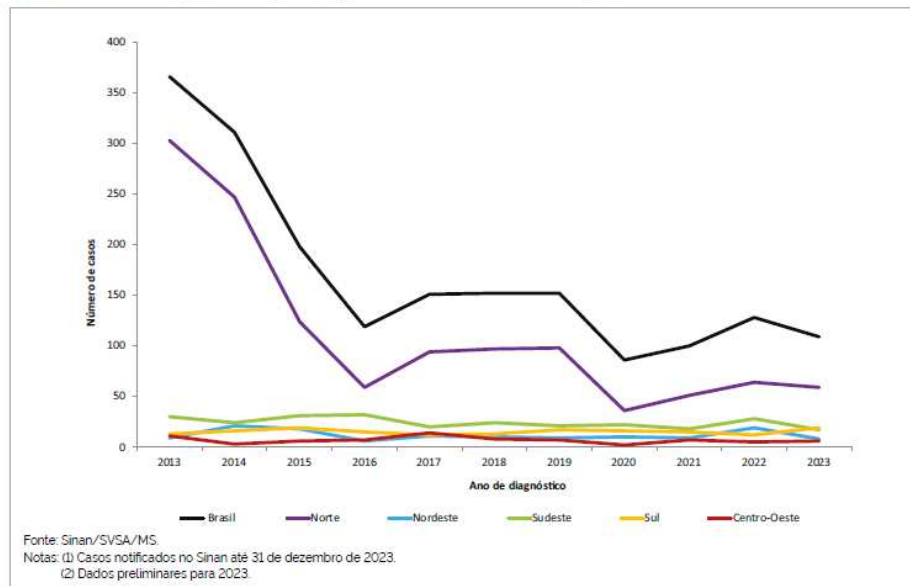
Fonte: Gonzalez, M P., Dal-Ri, L M., Razavi, H., Gramkrelidze, I., Blach, S., Almeida Junior, C A A., Tonini, K C., Gurski, A P M., da Silva, A A., Ferreira, A C G., Ferreira, P R A., Barreira, D. CARGA DE INFECÇÃO POR HEPATITE C NO BRASIL APÓS PANDEMIA DE COVID-19 - UMA ABORDAGEM DE MODELO MATEMÁTICO, The Brazilian Journal of Infectious Diseases, Volume 27, Supplement 1, 2023.

Hepatite D

Perfil Epidemiológico

No período de 2000 a 2023, foram diagnosticados no Brasil 4.525 casos confirmados de hepatite D. A maior ocorrência da doença se deu na região Norte, com 72,5% dos casos, seguida das regiões Sudeste (11,3%), Sul (6,9%), Nordeste (5,9%) e Centro-Oeste (3,4%). Em 2023, foram diagnosticados 109 casos no país, sendo 59 (54,1%) na região Norte, 19 (17,4%) na região Sul e 17 (15,6%) na região Sudeste.

A maioria dos casos, em toda a série histórica, ocorreu entre homens (58,5%). De 2013 a 2023, observou-se um aumento da razão de sexos, que passou de 13 homens a cada dez mulheres em 2013 para 19 homens por dez mulheres em 2023. A distribuição etária dos casos diagnosticados de hepatite D demonstrou que a população infectada é mais jovem; cerca de metade dos indivíduos (60,5% do total de casos) possuía idade entre 20 e 44 anos no período analisado, e 18,8% dos casos tinham idade superior a 50 anos.

FIGURA 27 Casos de hepatite D segundo região de residência e ano de diagnóstico. Brasil, 2013 a 2023^{1,2)}

Pessoas em tratamento para Hepatite B e Delta, considerando o uso de esquemas com Alfapecinterferona na última dispensação:

CID	B16.0	B17.0	B18.1	NA
ano				
2023	1	0	21	17
2024	2	1	13	21
2025	2	0	16	18

Número absoluto de pessoas que receberam esquemas com Alfapecinterferona, independentemente do status de tratamento no ano:

CID	B16.0	B17.0	B18.1	NA
ano				
2023	1	0	35	20
2024	2	1	32	26
2025	2	1	33	22

NA= CID não preenchido

3. Ademais, a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira (CGPO/SVSA) esclarece que não há especificidade quanto à solicitação, referente à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013 para o exercício de atual, conforme Despacho (0046043482).

4. Ante o exposto, assentimos com o teor das manifestações técnicas desta Secretaria e restituímos os autos, para as providências subsequentes.

5. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ETHEL MACIEL
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente, em 11/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046275037** e o código CRC **7846AE25**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 07 de abril de 2025.

À

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: Requerimento de Informação nº 141/2025.

NUP/SEI N.º 25000.016611/2025-67

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 141/2025 (0045903773), de autoria da Deputada Federal LAURA CARNEIRO - PSD/RJ, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013 apensado.

2. Em atenção ao Despacho ASPAR/MS (0047014582), esta Secretaria ratifica os termos do Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS (0046275037), expressando sua anuência quanto ao prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 08/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047098295** e o código CRC **AAC82D60**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 10 de abril de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 141/2025.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 141/2025 (0045903773), de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ, por meio do qual requisita informações quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. Solicita, ainda, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013, apensado.

2. Em atenção, seguem as informações acerca dos questionamentos solicitados:

Primeiramente, importa salientar que os projetos de lei propostos pelo Poder Legislativo precisam ser acompanhados de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro ao serem encaminhados ao Poder Executivo, a fim de garantir o controle e a responsabilidade fiscal, o planejamento orçamentário adequado, o equilíbrio das contas públicas, a transparência e a eficiência, de modo a prevenir decisões que possam gerar consequências financeiras insustentáveis para o governo, como aumento da dívida pública ou necessidade de cortes em outros setores.

Nesse sentido, o orçamento público é planejado com base em metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Qualquer mudança significativa no orçamento, como a criação de novas despesas, precisa ser analisada para evitar desequilíbrios que afetem a execução de políticas públicas. Assim, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em seu art. 129:

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

(...)

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e

II - permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

(...)

§ 8º O disposto no caput aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

3. Portanto, trazidos os esclarecimentos necessários para subsidiar a resposta do Ministério da Saúde ao Requerimento de Informação nº 141/2025, encaminhe-se à Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, para ciência e providências cabíveis.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047165814** e o código CRC **A1133D60**.

Referência: Processo nº 25000.016611/2025-67

SEI nº 0047165814

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Solicita à Ministra de Estado da Saúde a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013 apensado.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 129, da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), solicito a V. Exa. seja encaminhado à Ministra de Estado da Saúde, o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 6.041/2013, bem como do PL nº 5.788/2013 apensado.



Justificação

O Projeto de Lei nº 6.041/2013 altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 6.041/2013, bem como de dados relativos aos projetos apensados.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 129 da LDO 2025 e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 5/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 9/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 22/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 24/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 25/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 28/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 31/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 32/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 62/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 66/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 70/2025	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 79/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 80/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 81/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 82/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 83/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 84/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 85/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 86/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 87/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 88/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 89/2025	Deputado Delegado Caveira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 90/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 91/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 92/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 93/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 94/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 95/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 96/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 97/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 98/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 99/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 100/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 101/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 102/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 103/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 104/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 114/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 123/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 132/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 136/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 141/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 150/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 153/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 167/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 177/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 182/2025	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 183/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 191/2025	Deputado José Medeiros
Requerimento de Informação nº 192/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 197/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 210/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 214/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 215/2025	Deputado Felipe Carreras
Requerimento de Informação nº 226/2025	Deputada Daniela Reinehr

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 277/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 283/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 323/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 330/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 333/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 343/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 353/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 356/2025	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 360/2025	Deputado Dr. Frederico

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP